



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

**CONCURSO PÚBLICO N.º 44/SRAAC/2022 PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE
“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DE EXPOSIÇÃO ITINERANTE E OUTDOOR DE
MACROFOTOGRAFIA - LIFE BEETLES (LIFE18NAT/PT/000864)”**

AO ABRIGO DO DISPOSTO NO REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS
NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, APROVADO PELO DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL N.º 27/2015/A, DE 29 DE DEZEMBRO, NA SUA
REDAÇÃO EM VIGOR, E, SUBSIDIARIAMENTE, NO CÓDIGO DOS CONTRATOS
PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE
JANEIRO, NA SUA VERSÃO ATUAL

CADERNO DE ENCARGOS



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Índice

Capítulo I.....	3
Disposições Iniciais.....	3
Objeto.....	3
Disposições por que se rege a prestação de serviços.....	3
Âmbito da Prestação de Serviços.....	4
Prevalência	5
Capítulo II	6
Obrigações do Contraente Público	6
Obrigações da SRAAC.....	6
Preço Base.....	6
Condições de pagamento.....	6
Capítulo III	8
Obrigações do Cocontratante.....	8
Obrigações gerais do cocontratante	8
Prazos da prestação de serviços	9
Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	9
Deveres de colaboração recíproca e informação	13
Execução pessoal do contrato	13
Gestora do contrato	13
Consórcio	13
Patentes, licenças e marcas registadas e Direitos de autor	14
Capítulo IV	14
Penalidades contratuais e resolução	14
Penalidades contratuais	14
Modificação objetiva do contrato	15
Resolução do contrato pelo contraente público	15
Resolução do contrato pelo cocontratante	16
Capítulo V.....	17
Disposições Finais.....	17
Deveres de informação	17
Foro competente	17
Comunicações e notificações.....	17
Contagem dos prazos.....	18



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Capítulo I
Disposições Iniciais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento por Concurso Público n.º 44/SRAAC/2022 para a “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DE EXPOSIÇÃO ITINERANTE E OUTDOOR DE MACROFOTOGRAFIA - LIFE BEETLES (LIFE18NAT/PT/000864)”.

Cláusula 2.^a

Disposições por que se rege a prestação de serviços

1. A execução do contrato obedece:

- a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o contraente público e o cocontratante.
Por contraente público, entende-se a Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (doravante abreviadamente designado por SRAAC).
Por cocontratante entende-se a entidade com quem foi contratada a aquisição dos serviços em referência.
- b) Ao Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 31 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (doravante abreviadamente designado por RJCPRAA) e subsidiariamente ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (doravante abreviadamente designado por CCP);
- c) À restante legislação portuguesa aqui não citada, mas aplicável nomeadamente relativa a prejuízos a terceiros, desemprego, trabalho, Previdência Social, segurança no trabalho.



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, fica o cocontratante obrigado ao pontual cumprimento de tudo o demais que se encontrar em vigor e que se relacione com os bens a adquirir.
4. Além dos documentos normativos indicados neste caderno de encargos, o cocontratante obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável aos bens a adquirir e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou detentoras de patentes.
5. A SRAAC pode, em qualquer momento, exigir ao cocontratante a comprovação do documento das disposições regulamentares e normas aplicáveis.

Cláusula 3.ª

Âmbito da Prestação de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem ainda para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
- a) Produção e entrega de um conjunto de 12 (doze) macrofotografias, em formato horizontal cuja dimensão deverá ser igual ou superior ao tamanho A1. Cada imagem deverá ser acompanhada com um pequeno texto interpretativo;
 - b) Produção e entrega de um painel introdutório com nome e créditos da exposição;
 - c) Montagem da primeira exposição na ilha Terceira, devendo os respetivos custos de



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

deslocação de pessoal do cocontratante, estar diluídos no preço da proposta apresentada;

- d) Ministração de formação aos elementos a indicar pela SRAAC para efeitos de efetuarem as posteriores montagens da exposição.

2. Todas as imagens devem estar incorporadas em estruturas rígidas, transportáveis e com sistema de fixação, que possam ser adaptadas a vários contextos (praças de calçada portuguesa, avenidas e/ou jardins), uma vez que esta irá circular por 7 concelhos distribuídos por 3 ilhas do arquipélago dos Açores, ao longo de vários anos. Neste sentido, é imprescindível que as estruturas idealizadas compreendam excelente capacidade de resistência a condições climáticas (ventos, chuvas e sol), e sejam relativamente fáceis de desmontar e transportar por via marítima e terrestre.

3. As estruturas devem ainda contemplar sistema de iluminação próprio.

4. Devem ser contempladas caixas, ou outra solução, de proteção/embalamento para transporte.

5. As estruturas apresentadas devem considerar os materiais e dimensões descritos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

6. As Fotografias, textos e demais conteúdos serão facultados pela SRAAC, após a celebração do contrato.

7. Todo o material a produzir deverá ser entregue na ilha Terceira, nos Serviços de Ambiente e Alterações Climáticas, sitos na Rua do Galo n 118, 9700-091 Angra do Heroísmo, devendo os custos dessa entrega estar diluídos no preço da proposta apresentada.

8. Os restantes transportes (entre ilhas) são responsabilidade da SRAAC.

9. No final da execução do contrato, o adjudicatário entregará também o inquérito anexo ao presente Caderno de encargos, como Anexo II, devidamente preenchido.

Cláusula 4.^a

Prevalência

1. Fazem parte do contrato a celebrar o caderno de encargos e a proposta do cocontratante.
2. Em caso de dúvidas a ordem de prevalência é a constante dos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

CCP.

Capítulo II
Obrigações do Contraente Público

Cláusula 5.^a

Obrigações da SRAAC

Constituem obrigações da SRAAC:

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Além da documentação integrante no procedimento, a SRAAC, por solicitação do cocontratante, fornece quaisquer outros elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor prestação dos serviços compreendidos no presente procedimento;
- c) A SRAAC pode, em qualquer momento de vigência do contrato, solicitar ao prestador de serviços reuniões para o acompanhamento dos trabalhos.

Cláusula 6.^a

Preço Base

- 1. A aquisição de serviços tem como parâmetro base quanto ao preço o valor máximo de € 23.254,19 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta e quatro euros e dezanove centimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor conforme o teor dos artigos 42.º e 47.º, ambos do CCP, e alínea b) do artigo 20.º do RJCPRAA.
- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas com o pessoal a afetar ao serviço, viagens e alojamentos.

Cláusula 7.^a

Condições de pagamento

- 1. Durante a execução do contrato, os pagamentos ocorrerão após comprovação da respetiva realização dos trabalhos por parte da SRAAC, e nos seguintes termos:



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

- a) 30% (trinta por cento) do preço contratual, após a impressão e validação pela SRAAC, das fotografias;
 - b) 60% (vinte por cento) do preço contratual, após a entrega e validação pela SRAAC, de todos os materiais a produzir ao abrigo do contrato;
 - c) 10% (dez por cento) do preço contratual, após a montagem da primeira exposição na ilha Terceira, bem como da ministração da formação prevista na alínea d) do nº 1 da cláusula 3ª.
2. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos do número anterior, deverão ser pagas após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, o pagamento das faturas será efetuado no prazo de sessenta (60) dias, a contar da data de emissão das mesmas, por ordem permanente de transferência bancária para a conta aberta em nome do cocontratante.
5. O contraente público deduzirá nos pagamentos parciais a efetuar ao cocontratante, caso tal se verifique:
- a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe forem aplicadas;
 - b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
6. Não serão efetuados adiantamentos ao cocontratante.
7. Não serão efetuados pagamentos de prémios ao cocontratante.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Capítulo III
Obrigações do Cocontratante

Cláusula 8.^a

Obrigações gerais do cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços as seguintes obrigações gerais:

- a) Prestar os esclarecimentos e pareceres que venham a ser solicitados pela SRAAC, sem que tal implique o aumento de custos para a SRAAC;
- b) Garantir o sigilo quanto a informações que o cocontratante venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade da SRAAC;
- c) Contratualizar todos os contratos de seguro exigíveis pela lei para o exercício do objeto da presente prestação de serviços.

Cláusula 9.^a

Organização de meios do cocontratante

- 1. Compete ao cocontratante o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários à execução das ações a desenvolver no âmbito da prestação de serviços em apreço, bem como o estabelecimento de todo o sistema de organização conducente à perfeita e completa execução das tarefas contratadas.
- 2. Se a SRAAC verificar que os meios utilizados pelo cocontratante são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos trabalhos, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação e/ou substituição.
- 3. Compete ao cocontratante organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos e realizar as tarefas subjacentes aos serviços a prestar.



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

4. O cocontratante deverá ser possuidor de apoio administrativo e outros considerados necessários ao bom desenvolvimento dos serviços a prestar. Os custos de intervenção destes elementos deverão estar diluídos no valor global das propostas apresentadas.
5. A mobilização e seleção de todos os meios humanos e materiais necessários para a execução dos trabalhos a cargo do cocontratante são da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua categoria profissional.
6. A(s) viatura(s) necessária(s) para o cocontratante cumprir as suas obrigações serão de sua conta total, incluindo seguros, conservação e manutenção.

Cláusula 10.^a

Prazos da prestação de serviços

- 1- A prestação de serviços terá início a partir da data notificação ao cocontratante da celebração do contrato, e deverá estar concluída, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.
- 2- A entrega das imagens produzidas deverá estar concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data notificação ao cocontratante da celebração do contrato.
- 3- A entrega dos restantes materiais a produzir deverá estar concluída no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data notificação ao cocontratante da celebração do contrato.
- 4- A montagem referida na alínea c) do nº 1 da cláusula 3^a, bem como a ministração da formação prevista na alínea d) do nº 1 da cláusula 3^a, deverão estar concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data notificação ao cocontratante da celebração do contrato.

Cláusula 11.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrega dos elementos previstos nas nos nºs 2 e 3 da cláusula anterior, o contraente público procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o cocontratante deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso de a análise do contraente público a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o cocontratante.

4. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo cocontratante, no prazo respetivo, o contraente público procede a nova análise nos termos definidos no n.º 1 da presente cláusula.

6. Caso a análise do contraente público a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo cocontratante com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, deve ser comunicada a aceitação pelo contraente público.

7. A comunicação da aceitação a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos.

Cláusula 12.^a

Transferência da propriedade

1. Com a comunicação de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o contraente público.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Cláusula 13.^a

**Relações do cocontratante com a SRAAC, Confidencialidade e Proteção de Dados
Pessoais**

1. Os esclarecimentos de dúvidas, omissões e ambiguidades do presente caderno de encargos são sempre submetidos à aprovação da SRAAC, pelo cocontratante, antes da sua execução.
2. O cocontratante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela SRAAC ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
3. O cocontratante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), bem como outra legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, obrigando-se designadamente a:
 - a) Não proceder a qualquer tipo de tratamento dos dados pessoais, independentemente do suporte em que os mesmos se encontrem, a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela SRAAC ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela SRAAC;
 - b) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela SRAAC, no âmbito da autorização referida na alínea anterior, única e exclusivamente para efeitos do estabelecido no contrato;
 - c) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - d) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional e de confidencialidade pelas pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da SRAAC contra a respetiva destruição, acidental ou



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Assegurar que os seus colaboradores não divulguem informação que venham a ter conhecimento dos recursos físicos implementados nos locais de salvaguarda dos documentos contendo dados pessoais;

g) Disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações referentes à proteção de dados pessoais, facilitar e contribuir para as auditorias e inspeções, incluindo da própria SRAAC;

h) Manter a SRAAC informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos dos instrumentos de legalização concedidos;

i) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas na presente cláusula, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados e respetiva legislação aplicável.

4. O cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que a SRAAC venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

5. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao cocontratante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o cocontratante e o referido colaborador.

6. Caso o cocontratante seja autorizado pela SRAAC a subcontratar outras entidades, a mesma será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre o cocontratante e a entidade subcontratada.



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

7. Em caso de violação de dados pessoais, será notificado esse facto à Comissão Nacional de Proteção de Dados nos termos e condições previstos na lei.

Cláusula 14.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução dos contratos, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 15.^a

Execução pessoal do contrato

Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, o cocontratante tem o dever de cumprir, de forma exata e pontual, todas obrigações contratuais assumidas, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a SRAAC (artigo 288.º do CCP).

Cláusula 16.^a

Gestora do contrato

A execução do contrato a celebrar, é acompanhada permanentemente pela Dr.^a Maria Teresa Ferreira, Gestora do Projeto LIFE BEETLES (LIFE18 NATPT000864), Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, para os efeitos do artigo 290.º-A e da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do CCP.

Cláusula 17.º

Consórcio

Os concorrentes podem apresentar proposta enquanto parte integrante de um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, conforme o disposto no Programa de Procedimento.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Cláusula 18.^a

Patentes, licenças e marcas registadas e Direitos de autor

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a SRAAC venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
3. Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 63/85, de 14 de março, na sua versão atual, as partes convencionam que a titularidade dos direitos de autor relativos a qualquer criação intelectual do cocontratante, em cumprimento do contrato de prestação de serviços, pertencem à SRAAC.

Capítulo IV

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 19.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a SRAAC pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária nos seguintes termos:
 - a. 0,4% do valor do contrato, por cada dia de atraso, relativamente aos prazos previstos na Cláusula 10.^a do presente Caderno de Encargos;
 - b. A falta de qualquer obrigação imposta no presente caderno de encargos implica a aplicação de multa variável, por cada falta, entre 0,1% a 0,5% do valor do contrato, consoante a gravidade do fato e de acordo com a SRAAC.
2. O valor acumulado das penalizações a que se refere o número anterior não pode exceder 20% do valor global do contrato, sob pena de resolução do mesmo, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º do CCP.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a SRAAC decida



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4. As quantias devidas pelo cocontratante a título de pena pecuniária serão deduzidas pela SRAAC ao montante dos pagamentos devidos ao abrigo do contrato.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a SRAAC exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.^a

Modificação objetiva do contrato

1. A SRAAC pode modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato por razões de interesse público, decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes, com os limites previstos no artigo 313.º do CCP.

2. Por acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato, o contrato pode ser modificado com os fundamentos do artigo 312º do CCP.

Cláusula 21.^a

Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a SRAAC pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;
- b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de direção da SRAAC;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pela SRAAC contrarie o princípio da boa-fé;



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas.

Cláusula 22.^a

Resolução do contrato pelo cocontratante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o cocontratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à SRAAC;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela SRAAC por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da SRAAC, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pela SRAAC de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido apenas por via judicial.



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à SRAAC produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a SRAAC cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo V

Disposições Finais

Cláusula 23.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de qualquer alteração superveniente das circunstâncias, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez (10) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 24.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Cláusula 26.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos contam-se nos seguintes termos:

- a) Na fase da formação do contrato, os prazos são descontínuos, não correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto para a apresentação das propostas, de acordo com o disposto no artigo 470.º do CCP;
- b) Na execução do contrato, os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com o disposto no artigo 471º do CCP.

Anexo I – Materiais e dimensões das estruturas a fornecer (a que se refere o ponto 5 da cláusula 3^a).

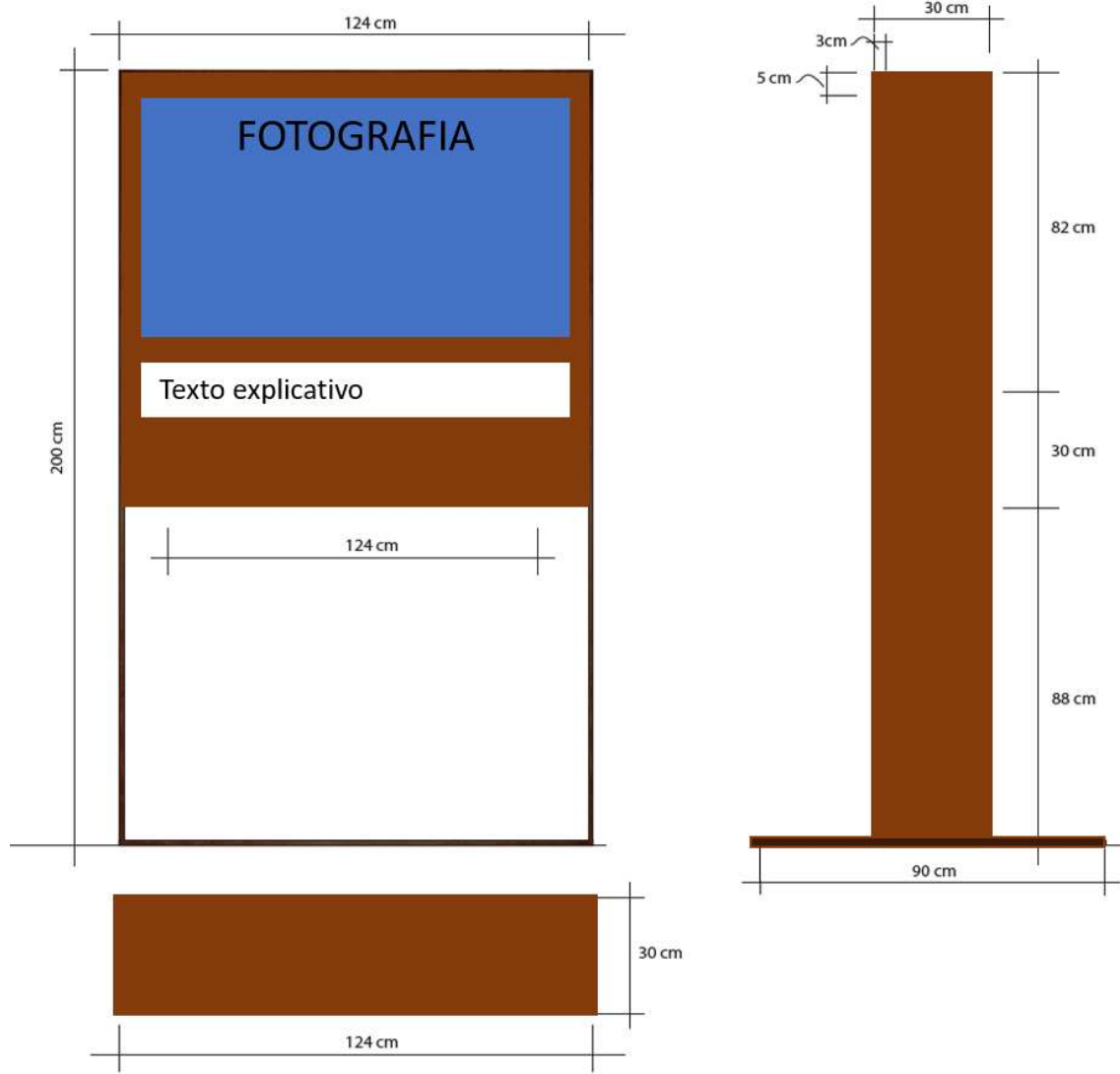
Anexo II –Inquérito a fornecedor (a que se refere o ponto 9 da cláusula 3^a).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Materiais para a estruturas: Aço corten

Medidas para as estruturas:



6 unidades (fotografias frente e verso)

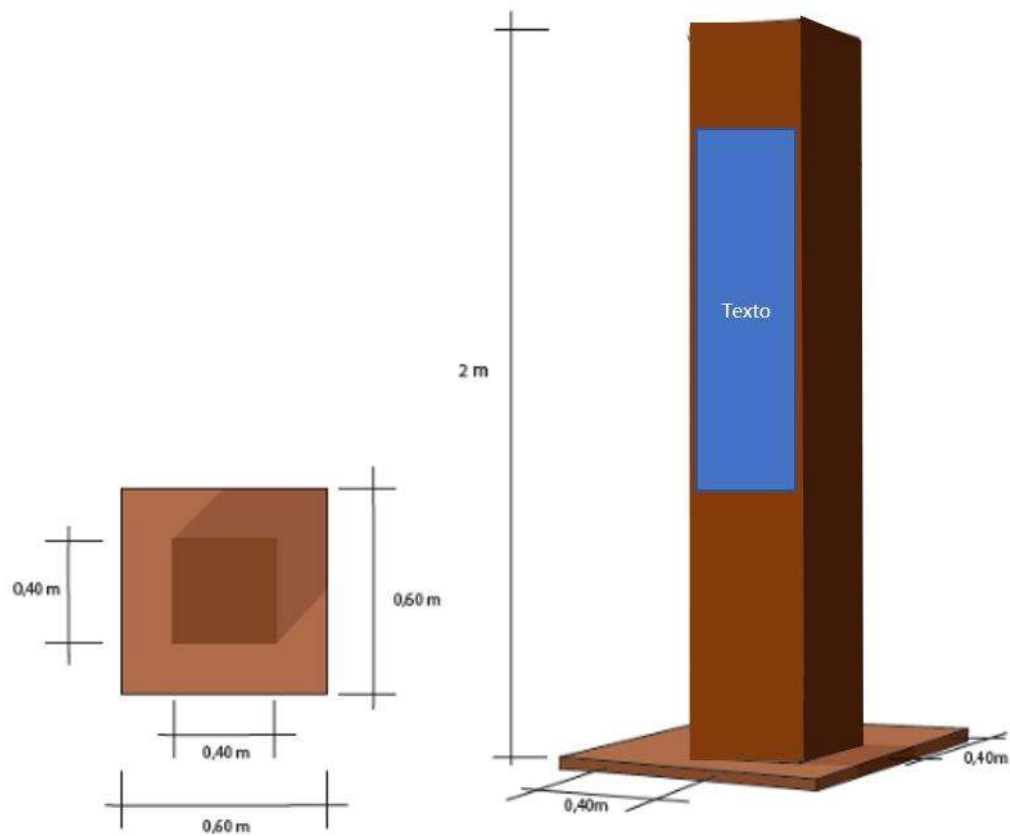


LIFE BEETLES – LIFE 18 NAT/PT/000864

**| BRINGING ENVIRONMENTAL AND ECOLOGICAL
THREATS LOWER TO ENDANGERED SPECIES |**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS



1 unidade (texto introdutório com nome e créditos da exposição)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

LIFE BEETLES | Avaliação de Impactos Socio-Económicos | Inquérito a Fornecedores

Introdução

O presente inquérito destina-se apenas a recolher e tratar informação destinada a apresentação no âmbito dos relatórios de execução do projeto que financiou os serviços que lhe foram adquiridos. A informação recolhida não será objeto de transmissão a quaisquer entidades. O seu tratamento e apresentação nunca será individualizado, mas sim de forma agregada, para o conjunto de fornecedores/fornecimentos que o projeto adquiriu.

Desde já lhe agradecemos a colaboração no sentido de nos responder com a maior coerência face ao seu conhecimento da informação solicitada. Sem prejuízo de tal facto, não é necessário apresentar números exatos, mas estimativas realistas dos valores solicitados.

Descrição da Aquisição de Bens/Serviços

(a preencher pela entidade que lhe adjudicou os serviços)

Sede do Fornecedor: _____

Destino do Fornecimento: _____

Valor total da adjudicação/contrato (com IVA, €): _____

Emprego

Indique-nos por favor o número aproximado de dias de trabalho (DT) de pessoal que, para satisfazer a adjudicação, teve de alocar.

Pessoal Contratado (Quadro)		Outros Colaboradores (recibos verdes,...)	
Categoria	DT	Categoria	DT
Quadros de Gestão		Quadros de Gestão	
Técnicos		Técnicos	
Operários qualificados/especializados		Operários qualificados/especializados	
Outros:		Outros:	
Outros:		Outros:	

De entre os acima referidos, houve necessidade de contratar alguém, adicionalmente à sua equipa regular, para efetuar prestação de serviços? ____ Sim ____ Não



LIFE BEETLES – LIFE 18 NAT/PT/000864

| BRINGING ENVIRONMENTAL AND ECOLOGICAL
THREATS LOWER TO ENDANGERED SPECIES |



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Em caso afirmativo, indique-nos por favor o número total de dias de trabalho dessa(s) contratações: _____

Aquisição de Bens/Materiais

Para fornecimento dos serviços/bens adjudicados, teve de recorrer à aquisição de bens/materiais? ____ Sim ____ Não

Caso a resposta seja positiva, preencha por favor, no aplicável, a tabela abaixo. Note que se pretende valores aproximados, não necessitam de ser exatos.

Origem do fornecedor	Valor de Aquisições (€)
Município	
Região Autónoma dos Açores	
Portugal	
Europa Comunitária	
Outra. Qual?	

Aquisição de Serviços / Despesas

Para fornecimento dos serviços/bens adjudicados, teve de recorrer à aquisição de alguns serviços e/ou assegurar algumas despesas (p.e. com deslocações, alimentação, ...)?

____ Sim ____ Não

Caso a resposta seja positiva, preencha por favor, no aplicável, a tabela abaixo. Note que se pretende valores aproximados, não necessitam de ser exatos.

Origem/Local das Aquisições de serviços/Despesas	Valor de Aquisições (€)
Município	
Região Autónoma dos Açores	
Portugal	
Europa Comunitária	
Outra. Qual?	

Desde já agradecemos a sua colaboração. Por favor entregue este inquérito junto à entidade que lhe adjudicou os serviços junto com a última fatura associada aos mesmos.



LIFE BEETLES – LIFE 18 NAT/PT/000864

| BRINGING ENVIRONMENTAL AND ECOLOGICAL
THREATS LOWER TO ENDANGERED SPECIES |